LEI Nº 1.597/90
De 16.02.90

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.474/87.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1474/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O projeto de loteamento fixará áreas em que a edificação das moradias se fará pelo sistema de auto-construção, mutirão, financiamento, ou construção pelo C.D.H."

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1474/87, passa a vigorar como parágrafo primeiro e fica criado o parágrafo segundo com a seguinte redação:

"§ 2º - A inscrição para aquisição das casas construídas através de convênio com o C.D.H. serão específicas para esse plano e obedecerão critérios do C.D.H. ou que vierem a ser fixados em Lei."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 16 de fevereiro de 1990.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal